



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 118

Recife - Quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.651/2018

Recife, 22 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

Considerando a plena vigência da Portaria PGJ nº 661/2015, que institui o plano de contingenciamento de despesas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

RESOLVE:

Prorrogar os efeitos da Portaria PGJ nº 1.136/2018, publicada no DOE de 01/06/2018, até 31/08/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.652/2018

Recife, 22 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAROLINA MACIEL DE PAIVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias da Bela. Emanuele Martins Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.653/2018

Recife, 22 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias do Bel. Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.654/2018

Recife, 22 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias do Bel. Emmanuel Cavalcanti Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.655/2018

Recife, 22 de agosto de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/09/2018 a 02/10/2018, em razão das férias da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.656/2018**Recife, 22 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/09/2018 a 22/09/2018, em razão das férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.657/2018**Recife, 22 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.516/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.516/2018, de 27.07.2018, publicada no DOE do dia 28.07.2018, conforme anexo desta Portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19.08.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.658/2018**Recife, 22 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pela Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional nos procedimentos dos membros do MPPE relacionados no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR os membros relacionados, conforme anexo desta Portaria, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.659/2018**Recife, 22 de agosto de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 187/2018;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial, Matrícula 187.862-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Processual Penal – Processo nº 113563/2018, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 08/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 37**Recife, 21 de agosto de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 139/18

Processo n.º: 0010504-1/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: AUREA ROSANE VIEIRA
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado, archive-se.

Expediente n.º: 009/18
Processo n.º: 0012953-2/2018
Requerente: STANLEY ARAUJO CORREA
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 294/18
Processo n.º: 0013608-0/2018
Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0013761-0/2018
Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Assunto: Comunicações
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: Requerimento
Processo n.º: 0013793-5/2018
Requerente: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 343/18
Processo n.º: 0013913-8/2018
Requerente: FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: CGMP 1690/2018
Processo n.º: 0013940-8/2018
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Encaminhamento

Despacho: 1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Encaminhe-se à CMGP para conhecimento e providências, com cópia à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para auxiliar na elaboração da minuta da normativa.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0013977-0/2018
Requerente: FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 063/18
Processo n.º: 0014021-8/2018
Requerente: DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS
Assunto: Solicitação

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 105/18

Processo n.º: 0014062-4/2018
Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 16, encaminhado à CMFC para fins de pagamento. excetuando-se o dia 14/07/2018.

Expediente n.º: 030/2018
Processo n.º: 0014076-0/2018
Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0014085-0/2018
Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 010/18
Processo n.º: 0014130-0/2018
Requerente: STANLEY ARAUJO CORREA
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 061/18
Processo n.º: 0014131-1/2018
Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 461/18
Processo n.º: 0014137-7/2018
Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 049/18
Processo n.º: 0014138-8/2018
Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
Assunto: Solicitação

Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pela requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Expediente n.º: 050/18
Processo n.º: 0014139-0/2018
Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
Assunto: Solicitação

Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pela requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: E-mail
 Processo n.º: 0014232-3/2018
 Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 55 encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: E-mail
 Processo n.º: 0014235-6/2018
 Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 30, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 324/18
 Processo n.º: 0014332-4/2018
 Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
 Assunto: Ofícios
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação para providenciar.

Expediente n.º: 129/18
 Processo n.º: 0014340-3/2018
 Requerente: MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0014367-3/2018
 Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 06, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 084/18
 Processo n.º: 0014471-8/2018
 Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CGMP para informar quanto à residência do requerente, e, ao depois, encaminhe-se à CMFC para as atestar a regularidade fiscal dos documentos acostados.

Expediente n.º: 835/2018
 Processo n.º: 0014480-8/2018
 Requerente: BETTINA ESTANISLAU GUEDES
 Assunto: Ofícios
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para providências.

Expediente n.º: 075/18
 Processo n.º: 0014485-4/2018
 Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0014534-8/2018
 Requerente: INAURIA FERREIRA DA SILVA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 002/18
 Processo n.º: 0014550-6/2018
 Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: 568/18
 Processo n.º: 0014560-7/2018
 Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 1270/18
 Processo n.º: 0014642-8/2018
 Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para informar à requerente.

Expediente n.º: 113/18
 Processo n.º: 0014645-2/2018
 Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se como solicitado.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0014663-2/2018
 Requerente: CAOP - CRIMINAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. Devolva-se ao CAOP Criminal para dar o apoio técnico necessário.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0014664-3/2018
 Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
 Assunto: Comunicações
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: 754/18
 Processo n.º: 0014674-4/2018
 Requerente: ZELIA DINA CARVALHO NEVES
 Assunto: Comunicações
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Expediente n.º: 046/18
 Processo n.º: 0014685-6/2018
 Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: 032/18
 Processo n.º: 0014688-0/2018
 Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: 034/18
 Processo n.º: 0014689-1/2018
 Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.
 Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, com cópia à AMCS.

Expediente n.º: CGMP 134/2018
 Processo n.º: 0014698-1/2018
 Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 370/2018-2ªPJDC
 Processo n.º: 0014719-4/2018
 Requerente: FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: 127/2018-PJL
 Processo n.º: 0014720-5/2018
 Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: RC 131/2018
 Processo n.º: 0014748-6/2018
 Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: RC 130/2018
 Processo n.º: 0014749-7/2018
 Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 074/18
 Processo n.º: 0014754-3/2018
 Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 1729/2018-CGMP
 Processo n.º: 0014776-7/2018
 Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências, no que for possível.

Expediente n.º: 1735/2018-CGMP
 Processo n.º: 0014777-8/2018
 Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências, no que for possível.

Expediente n.º: 1734/2018-CGMP
 Processo n.º: 0014778-0/2018
 Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação para conhecimento e providências.

Expediente n.º: 1722/2018
 Processo n.º: 0014779-1/2018
 Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: 1720/2018-CGMP
 Processo n.º: 0014780-2/2018
 Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: 114/18
 Processo n.º: 0014825-2/2018
 Requerente: NARA TAHMYRES BRITO GUIMARAES
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: s/n/11
 Processo n.º: 0037688-5/2011
 Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: CGMP 2945/2017
 Processo n.º: 0000594-0/2018
 Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: CGMP 2944/2017
 Processo n.º: 0000595-1/2018
 Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: CGMP 2943/2017
 Processo n.º: 0000597-3/2018
 Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0014920-7/2018
 Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: email
 Processo n.º: 0014965-7/2018
 Requerente: ERICKA GARMES PIRES
 Assunto: Comunicações
 Despacho: 1. Cientificado ao PGJ. 2. Ao Apoio do Gabinete para providenciar a portaria de designação, a fim de regularizar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

situação dos membros com atuação no CEJUS de Arcoverde. 3. Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: Requerimento
Processo n.º: 0013449-3/2018
Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Assunto: Requerimento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para pronunciamento.

Expediente n.º:
Processo n.º: 0013843-1/2018
Requerente: DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e elaboração de minuta de projeto de entrância única.

Expediente n.º: 400/17
Processo n.º: 0025744-4/2017
Requerente: LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Assunto: Comunicações
Despacho: 1. Ciente. 2. Providencie-se expediente encaminhando os dados sugeridos pelo coordenador do CAOP Criminal.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 2008/10455, 2010/75421, 2018/271776, 2015/1929450, 2016/2330124, 2018/107155, 2018/278301, 2018/269435, 2018/277411, 2017/2603232, 2018/101922
Recife, 22 de agosto de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Dr. Francisco Dirceu Barrios, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da PromOTORA de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, exarou as seguintes Decisões:

DIA 21/08/2018
Auto nº 2008/10455
Procedimento Administrativo nº 1156-1/2000
Interessado: Promotor de Justiça do Município de Moreno
Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei nº 214/2000, do Município de Moreno/P
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do art. 1º da Lei nº 214/2000, do Município de Moreno/PE, por contrariedade ao art. 128, inciso VII, da Constituição de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade, e seja comunicado o seu ajuizamento ao atual Promotor de Justiça de Moreno, enviando-lhe cópias da exordial, da manifestação e da presente decisão. Publique-se.

DIA 21/08/2018
Auto nº 2010/75421
SIIG nº 0043063-7/2010
Interessada: Valfânia Tenório da Silva.
Assunto: Análise da constitucionalidade do art. 79, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Recife e do art. 1º, da Lei Municipal nº 17.490/2008.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que, diante da inexistência de vício de inconstitucionalidade no art. 79, inciso XIII, da Lei Orgânica do Recife, bem como no art. 1º, da Lei Municipal nº 17.490/2008, o procedimento em epígrafe seja arquivado. Publique-se. Arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica.

DIA 21/08/2018
Auto nº 2018/271776
Origem: notícia de fato no 11/2018
Suscitante: Justiça do Trabalho
Suscitado: Hospital Belarmino Correia
Assunto: Conflito Negativo de Atribuição
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiana a atribuição para oficiar no feito ora suscitado. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento às partes interessadas. Após, remetam-se os autos em epígrafe à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiana, para adoção das medidas que entender cabíveis. Publique-se.

DIA 21/08/2018
Auto nº 2015/1929450
SIIG nº 0018831-3/2015
Interessado: Ouvidoria MPPE.
Assunto: Encaminha Manifestação para conhecimento e adoção das medidas devidas.
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e determino seajaproposta a competente ação direta de inconstitucionalidade nos moldes propostos pela referida Assessoria Técnica contra o art. 5º do Decreto nº 44.740/17, bem como do art. 4º de seu anexo I, face à mácula que causam aos arts. 97, caput, e 19, §1º, inc. II da Constituição de Pernambuco. Publique-se.

DIA 21/08/2018
Auto nº 2016/2330124
Natureza: Procedimento Administrativo
SIIG nº 0018653-5/2016
Interessada: Allana Uchoa de Carvalho, Promotora de Justiça.
Assunto: Análise de inconstitucionalidade de projeto de lei.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino o arquivamento do feito em epígrafe, tendo em vista que a representação não trata de norma legal, mas de projeto de lei, e que inexistente controle de constitucionalidade preventivo a ser iniciado pela Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu origem à 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Encaminhe-se cópia do procedimento à Assembleia Legislativa de Pernambuco, para as providências que entender necessárias no que se refere ao eventual controle preventivo de constitucionalidade do projeto de lei nº 1467/17. Arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica, inclusive nos registros de informática.

DIA 21/08/2018
Auto nº 2018/107155
Natureza: Procedimento Administrativo
Documento: 9381866
Interessado: FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO
Assunto: Criação de Cargos Comissionado para substituir servidores à disposição do MPPE.
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, vez que a pretensão já foi esgotada por meio de outro processo. Publique-se. Comunique-se ao interessado. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 21 de agosto de 2018

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Dr. Francisco Dirceu Barrios, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou as seguintes Decisões:

DIA 21/08/2018

Procedimento Administrativo

Auto nº 2018/278301 – Documento nº 9954748

Interessada: Emanuele Martins Pereira, Promotora de Justiça

Assunto: Residência fora da comarca

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe Residência no município de Recife, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008. Providencie-se a publicação da devida Portaria. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Dê-se baixa nos registros. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

DIA 21/08/2018

Auto nº 2018/269435 – Documento: 9915119

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de licença-prêmio.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa no sentido de manter a decisão proferida nos autos do procedimento nº 2018/148383 (SIIG nº 009209-2/2018). Publique-se. Comunique-se ao Requerente. Arquive-se.

A Excelentíssima senhora procuradora-geral em exercício, Dra. laís coelho teixeira cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa- Constitucional, com fundamento na manifestação do procurador de justiça e assessor técnico em matéria administrativa, DR. CARLOS ROBERTO SANTOSIRA exarou as seguintes Decisões:

DIA 21/08/2018

Auto nº 2018/277411

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Carla Verônica Pereira Fernandes, Promotora de Justiça

Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

DIA 21/08/2018

Auto nº 2017/2603232

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá

Assunto: Solicitação de informações

Acolho a manifestação da ATMA por seus próprios fundamentos, e determino o envio de cópia ao Consulente, juntamente com o texto da Resolução RES-PGJ nº 004/2018. Publique-se. Após, arquive-se.

DIA 21/08/2018

Auto nº 2018/101922

Procedimento Administrativo

SIIG nº 0001954-1/2018

Interessados: Carlos Henrique Tavares Almeida, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminha cópia de Lei Municipal nº 2081/2018 do Município de Salgueiro, para análise de sua constitucionalidade

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e, considerando a eventual agressão da Lei nº 2.081/2018 do Município de Salgueiro contra a ordem constitucional, determino seja o feito em epígrafe encaminhado à Procuradoria Geral da República, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se. Dê-se baixa na distribuição.

Recife, 21 de agosto de 2018

FRANCISCO DIRCEU BARROS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

PORTARIA Nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, inc. IV, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016 e art. 1º, inc. I, alínea “c”, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato (Procedimento Administrativo nº 2017.2808924), no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis vícios de inconstitucionalidade da Lei nº 15.446/2014, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, em especial promover o controle de constitucionalidade de atos normativos frente à Constituição do Estado de Pernambuco, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir a referida Notícia de Fato, de modo a subsidiar uma melhor análise da apontada inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação da notícia de fato, determinando a instauração de procedimento investigatório próprio, quando vencido o prazo de trinta dias ou na hipótese do fato demandar diligência ainda não constante dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

Oficie-se à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco solicitando que informe acerca da vigência da Lei nº 15.446/2014, bem como do processo legislativo que deu origem àquele diploma legal, e ainda sobre eventual modificação;

Nomeio a Técnica Ministerial MARLY MENEZES DE CARVALHO para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

Recife/PE, 21 de agosto de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

PORTARIA Nº 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, inc. IV,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Resolução RES-CSMP nº 008/2016 e art. 1º, inc. I, alínea "c", da Portaria POR-PGJ nº 188/2017;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato (Auto nº 2018/53817) no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional da Procuradoria Geral de Justiça, oriunda da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (com atuação na promoção e defesa do patrimônio público), instaurado com o objetivo de averiguar possíveis vícios de inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 290/14;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, em especial promover o controle de constitucionalidade de atos normativos frente à Constituição do Estado de Pernambuco, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que para análise de eventuais vícios formais e/ou material de inconstitucionalidade se faz necessária a análise do texto atualizado da lei, bem como do processo legislativo que lhe deu origem;

CONSIDERANDO, ainda, que a representante menciona a existência de portarias sobre a forma pela qual é feita a seleção interna para o preenchimento de vagas para o Curso de formação de Oficiais de Administração (CFOA PM/BM 2017)

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016, que regulamenta a instauração e tramitação da notícia de fato, determinando a instauração de procedimento investigatório próprio, quando vencido o prazo de trinta dias ou na hipótese do fato demandar diligência ainda não constante nos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se ofício à Assembleia Legislativa de Pernambuco para que esta informe o teor atualizado da Lei Complementar Estadual nº 290/2014, bem como do processo legislativo que lhe deu origem;

Encaminhe-se ofício à Secretaria de Defesa Social para que esta encaminhe cópia das portarias que versam sobre a seleção interna para o preenchimento de vagas para o Curso de formação de Oficiais da Administração da Polícia Militar;

Aguardem os autos do referido procedimento no âmbito da ATMA-Constitucional.

Nomeio a Técnica Ministerial MARLY MENEZES DE CARVALHO para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso.

Cumpra-se.

Recife/PE, 21 de agosto de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018
PORTARIA Nº 006/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, inc. IV, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016 e art. 1º, inc. I, alínea "c",

da Portaria POR-PGJ nº 188/2017;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato (Procedimento Administrativo nº 2016/2369575), no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, oriundo do Ministério Público Federal, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis vícios de inconstitucionalidade da Lei nº 079/2003, do Município de Lagoa do Ouro;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, em especial promover o controle de constitucionalidade de atos normativos frente à Constituição do Estado de Pernambuco, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que para análise de eventuais vícios formais e/ou materiais de inconstitucionalidade se faz necessária a análise do texto atualizado da lei, bem como do processo legislativo que lhe deu origem;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016, que regulamenta a instauração e tramitação da notícia de fato, determinando a instauração de procedimento investigatório próprio, quando vencido o prazo de trinta dias ou na hipótese da notícia requer acompanhamento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

Reitere-se ofício à Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do processo legislativo que deu origem à Lei nº 079/2003;

Nomeio a Técnica Ministerial MARLY MENEZES DE CARVALHO para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

Recife/PE, 21 de agosto de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018
PORTARIA Nº 007/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, inc. IV, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016 e art. 1º, inc. I, alínea "c", da Portaria POR-PGJ nº 188/2017;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato (Auto nº 2013/1162828), instaurada de ofício no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional com o objetivo de averiguar possíveis vícios de inconstitucionalidade da Lei nº 001/2011 do Município de Moreno;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, em especial promover o controle de constitucionalidade de atos normativos frente à Constituição do Estado de Pernambuco, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que para análise de eventuais vícios formais e/ou material de inconstitucionalidade se faz necessária a análise do texto atualizado da lei, bem como do processo legislativo que lhe deu origem;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016, que regulamenta a instauração e tramitação da notícia de fato, determinando a instauração de procedimento investigatório próprio, quando vencido o prazo de trinta dias ou na hipótese do fato demandar diligência ainda não constante nos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se ofício à Câmara Municipal de Moreno para que esta informe o teor atualizado da Lei nº 001/2011 daquele Município, bem como do processo legislativo que lhe deu origem e respectiva vigência;

Aguardem os autos do referido procedimento no âmbito da ATMA-Constitucional.

Nomeio a Técnica Ministerial MARLY MENEZES DE CARVALHO para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso.

Cumpra-se.

Recife/PE, 21 de agosto de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018
PORTARIA Nº 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, inc. IV, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016 e art. 1º, inc. I, alínea "c", da Portaria POR-PGJ nº 188/2017;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato (Auto nº 2016.2357065), no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional da Procuradoria Geral de Justiça, oriunda da Promotoria de Justiça de Catende, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis vícios de inconstitucionalidade da Lei Orgânica do Município de Catende;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, em especial promover o controle de constitucionalidade de atos normativos frente à Constituição do Estado de Pernambuco, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que para análise de eventuais vícios formais e/ou materiais de inconstitucionalidade se faz necessária a análise do texto atualizado da lei, bem como do processo legislativo que lhe deu origem;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016, que regulamenta a instauração e tramitação da notícia de fato, determinando a instauração de procedimento investigatório próprio, quando vencido o prazo de trinta dias ou na hipótese do fato demandar diligência ainda não constante nos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se ofício à Câmara Municipal de Catende para que informe o teor atualizado da Lei Orgânica daquele Município, bem como da respectiva vigência e eventuais alterações;

Aguardem os autos do referido procedimento no âmbito da ATMA-Constitucional.

Nomeio a Técnica Ministerial MARLY MENEZES DE CARVALHO para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso.

Cumpra-se.

Recife/PE, 21 de agosto de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018
PORTARIA Nº 010/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, inc. IV, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016 e art. 1º, inc. I, alínea "c", da Portaria POR-PGJ nº 188/2017;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato (Auto nº 2018/27138), no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional da Procuradoria Geral de Justiça, oriunda da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da cidadania da Capital (com atuação na promoção e defesa do patrimônio público), instaurado com o objetivo de averiguar possíveis vícios de inconstitucionalidade da Lei nº 16.039/17 do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, em especial promover o controle de constitucionalidade de atos normativos frente à Constituição do Estado de Pernambuco, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que para análise de eventuais vícios formais e/ou materiais de inconstitucionalidade se faz necessária a análise do texto atualizado da lei, bem como do processo legislativo que lhe deu origem;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016, que regulamenta a instauração e tramitação da notícia de fato, determinando a instauração de procedimento investigatório próprio, quando vencido o prazo de trinta dias ou na hipótese do fato demandar diligência ainda não constante nos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se ofício à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para que esta informe o teor atualizado da Lei Estadual nº 16.039/17, bem como do processo legislativo que lhe deu origem;

Aguardem os autos do referido procedimento no âmbito da ATMA-Constitucional.

Nomeio a Técnica Ministerial MARLY MENEZES DE CARVALHO para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife/PE, 21 de agosto de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018
PORTARIA Nº 011/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, inc. IV, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016 e art. 1º, inc. I, alínea “c”, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017;

CONSIDERANDO a tramitação de uma REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – 2018/101931, no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, oriunda do Ministério Público Federal, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis vícios de inconstitucionalidade da Lei do Município de São Lourenço da Mata nº 2.133/2006;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, em especial promover o controle de constitucionalidade de atos normativos frente à Constituição do Estado de Pernambuco, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação tanto de notícias de fato quanto de representações de inconstitucionalidade legal, determinando a instauração de procedimento investigatório próprio, quando vencido o prazo de trinta dias ou na hipótese do fato requerer indispensável diligência ainda não constante dos autos, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

Proceda-se com as anotações nos registros informatizados próprios, mantendo-se a numeração do Auto Arquimedes;

Oficie-se à Prefeitura de São Lourenço da Mata e à respectiva Câmara de Vereadores, no sentido de encaminhar cópia autêntica da lei e da ata da sessão da câmara de vereadores que aprovou o projeto que lhe deu origem;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeio a Técnica Ministerial MARLY MENEZES DE CARVALHO para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

Recife/PE, 21 de agosto de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018
PORTARIA Nº 009/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de

1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, inc. IV, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016 e art. 1º, inc. I, alínea “c”, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato (Auto nº 2017/2799778) no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional da Procuradoria Geral de Justiça, oriunda da 2ª Promotoria de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis vícios de inconstitucionalidade da Lei nº 20/2015 do referido Município;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, em especial promover o controle de constitucionalidade de atos normativos frente à Constituição do Estado de Pernambuco, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que para análise de eventuais vícios formais e/ou material de inconstitucionalidade se faz necessária a análise do texto atualizado da lei, bem como do processo legislativo que lhe deu origem;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016, que regulamenta a instauração e tramitação da notícia de fato, determinando a instauração de procedimento investigatório próprio, quando vencido o prazo de trinta dias ou na hipótese do fato demandar diligência ainda não constante nos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se ofício à Câmara do Município do Cabo de Santo Agostinho para que esta informe o teor atualizado da Lei nº 20/2015 do referido Município, bem como do processo legislativo que lhe deu origem;

Aguardem os autos do referido procedimento no âmbito da ATMA-Constitucional.

Nomeio a Técnica Ministerial MARLY MENEZES DE CARVALHO para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso.

Cumpra-se.

Recife/PE, 21 de agosto de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018
PORTARIA Nº 012/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, inc. IV, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016 e art. 1º, inc. I, alínea “c”, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017;

CONSIDERANDO a tramitação de uma NOTÍCIA DE FATO - 2018/48371, no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, oriunda do Ministério Público Federal, instaurado com o objetivo de averiguar possíveis vícios de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS sobre as contas de energia elétrica, nesta capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, em especial promover o controle de constitucionalidade de atos normativos frente à Constituição do Estado de Pernambuco, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação tanto de notícias de fato quanto de representações de inconstitucionalidade legal, determinando a instauração de procedimento investigatório próprio, quando vencido o prazo de trinta dias ou na hipótese do fato requerer indispensável diligência ainda não constante dos autos, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

Proceda-se com as anotações nos registros informatizados próprios, mantendo-se a numeração do Auto Arquimedes;

Oficie-se à CELPE – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE PERNAMBUCO, no sentido de se manifestar sobre os termos da denúncia de fls. , no prazo de 15 dias;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeio a Técnica Ministerial MARLY MENEZES DE CARVALHO para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

Recife/PE, 21 de agosto de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018
PORTARIA Nº 013/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Procurador-Geral de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, inc. IV, da Resolução RES-CSMP nº 008/2016 e art. 1º, inc. I, alínea “c”, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017;

CONSIDERANDO a tramitação de uma NOTÍCIA DE FATO - 2016/2512187, no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, oriunda da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes/PE, instaurada com o objetivo de averiguar possíveis vícios de inconstitucionalidade no número de cargos comissionados na Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, em especial promover o controle de constitucionalidade de atos normativos frente à Constituição do Estado de Pernambuco, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação tanto de notícias de fato quanto de representações de inconstitucionalidade legal, determinando a instauração de procedimento investigatório próprio, quando vencido o prazo de trinta dias ou na hipótese do fato requerer indispensável diligência ainda não constante dos autos, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

Proceda-se com as anotações nos registros informatizados próprios, mantendo-se a numeração do Auto Arquimedes;

Oficie-se à Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes/PE, no sentido de se manifestar sobre os termos da denúncia de fls. , no prazo de 15 dias;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Nomeio a Técnica Ministerial MARLI MENEZES DE CARVALHO para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

Recife/PE, 22 de agosto de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 01/2018-CSMP Recife, 22 de agosto de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 01ª Sessão Extraordinária no dia 23/08/2018, Quinta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 01ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 23.08.2018.

I – Reunião com o Corregedor Nacional do Ministério Público, os representantes do Conselho Nacional do Ministério Público, e demais Assessores da Corregedoria Nacional.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS CARUARU - DEZ/17 A JUL/18

Recife, 14 de agosto de 2018

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público os Relatórios Mensais da Central de Inquéritos de Caruaru, referentes aos meses de dezembro/2017 a julho/2018, conforme anexo.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVOCAÇÃO Nº SGMP 012/2018**Recife, 22 de agosto de 2018**

O Excelentíssimo Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, CONVOCA os Ilmos. Senhores Servidores lotados na Suassuna, Imperador e Anexos, Núcleo de Justiça Comunitária, JECs da Capital, Infância e Juventude, Alfred Nobel, Joana Bezerra e Tomaz de Aquino, para o Treinamento GSUITE na Plataforma Google – explorando a nuvem, com o objetivo de conhecer os recursos disponíveis da ferramenta recentemente implantada no MPPE, oferecido em várias turmas, devendo cada servidor fazer a sua inscrição nos links abaixo, de acordo com a data escolhida:

Local : Av. Visconde de Suassuna, 99

Período: de 27.08.18 – 14.08.18

Carga horária: 03 horas

Turmas conforme tabela abaixo

Recife, 22 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 697/2018**Recife, 22 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 40/2018 da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, protocolado sob o nº 0013911-6/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA PAULA CARDOSO DE LIMA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.421-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 13/08/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JÚNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.674-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 698 /2018**Recife, 22 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de

19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício n.º 016/2018, da Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolada sob o nº 0013899-3/2018;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº. 189.063-8, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante 01 dia, referente ao dia 27/07/2018, tendo em vista o gozo de folgas do titular, MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº. 189.025-5;

II – Esta Portaria retroagirá a 27/07/2018;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 699/2018**Recife, 22 de agosto de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 015/2018, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0011974-4/2018;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.605-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante 04 dias, referentes aos dias 17, 18, 19 e 20/07/2018, tendo em vista o gozo de folgas do titular, JOSENILSON BARBOZA DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.992-8;

II – Esta Portaria retroagirá a 17/07/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 22/08/2018.

Recife, 22 de agosto de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 22/08/2018.

Número protocolo: 114075/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 114102/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 114916/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114644/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: ANDRÉ LUIS VIANA CAMPELO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 097786/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: ANA MARIA SIMÕES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114663/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114704/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: MARILENE NUNES DE ANDRADE RAMOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114713/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 114716/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 112777/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: FRANCINEIDE BELO
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 114014/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 113937/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114156/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 113938/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114303/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 113964/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 113966/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 113967/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 113987/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 113968/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114465/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: ALLICE PEREIRA DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 113936/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114731/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/08/2018

Nome do Requerente: MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 113934/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114732/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114826/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 22/08/2018
Nome do Requerente: ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 22 de agosto de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01 / 2018 Recife, 14 de agosto de 2018

PROMOTORIA ELEITORAL DA 90ª ZONA ELEITORAL – MACAPARANA/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça Eleitoral, em exercício na 90ª Zona Eleitoral – Macaparana/PE, com atuação eleitoral nos Municípios de Macaparana, São Vicente Férrer e Vicência, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais e com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei Federal 8.625/93 e no Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que dentre outras atribuições, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, Caput);

CONSIDERANDO que o ano de 2018, será marcado, de maneira especial, pela realização de eleições estaduais e federais, o que sempre gera grande agitação política e social;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Federal, art. 37, § 1º);

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo el cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

VI - O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado imediatamente em face de ocorrências verificadas em descumprimento ao disposto nesta recomendação.

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições de 2018 só tem início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2018, mas há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra a sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular que é soberana;

a) Aos Senhores Prefeitos Municipais de Macaparana, São Vicente Férrer e Vicência/PE, requerendo que se afixe a mesma em local visível à população;

b) Às Câmaras de Vereadores dos Municípios acima citados, requerendo que se afixe igualmente a presente recomendação em local visível para conhecimento de todos os munícipes;

c) Às Promotorias de Justiça de São Vicente Férrer e Vicência, solicitando-se que afixe-se em local visível nas Promotorias;

d) Ao Juiz Eleitoral da 90ª Zona Eleitoral;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, § 1º);

Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 90ª Zona Eleitoral.

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiarem, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97.

Autue-se e Registre-se, afixando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça de Macaparana-PE.

RESOLVE RECOMENDAR, que os agentes públicos, representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades municipais de Macaparana, São Vicente Férrer e Vicência, se abstenham em realizar as condutas abaixo citadas:

Macaparana, 14 de agosto de 2018.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça Eleitoral

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Promotor de Justiça de Macaparana

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

RECOMENDAÇÃO Nº 01 /2018

Recife, 23 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01 /2018

PP de nº 12/2018

Nº Auto: 2013/166420 - Nº Documento: 9912301

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante em exercício nessa Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição; artigo 26, parágrafo único, inciso I e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que de acordo com a Carta Magna, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a função precípua do Chefe do Poder Executivo é a gestão da coisa pública, com fiel observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que o Município de Passira-PE, unilateralmente, deixou de repassar os valores destinados ao pagamento das parcelas de empréstimos formulados pelos servidores junto ao Banco do Brasil, deixando em débito essas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

peçoas junto a instituição bancária, em conformidade com ofício de fl. 10;

CONSIDERANDO, também, o recebimento de representação nesta Promotoria de Justiça (fl. 02) no sentido de que a gestão municipal não está repassando ao Banco do Brasil os valores relativos aos empréstimos consignados realizados por servidores(as) públicas municipais;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no Art. 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que o art. 12, da mencionada lei prevê sanções de suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil;

RECOMENDA

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE:

1. Que regularize o pagamento, junto ao Banco do Brasil, dos repasses relativos aos empréstimos consignados dos servidores públicos municipais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos valores consignados no expediente de fl. 10 deste Procedimento Preliminar, de forma a tornar adimplente os contratos de desconto dos empréstimos consignados dos servidores (as) públicos (as) municipais de Passira-PE;

2. Que ENCAMINHE, no prazo de 30 (trinta) dias,

a) a relação de servidores que possuem empréstimos consignados junto ao Banco do Brasil e

b) informe as providências adotadas;

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele(a) que não lhe der cumprimento.

Autue-se, registre, publique-se, cumpra-se.

Passira, 23 de agosto de 2018.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão

Promotor de Justiça

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Promotor de Justiça de Passira

RECOMENDAÇÃO Nº 04 /2018

Recife, 20 de agosto de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira
Curadoria de Defesa do Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2018

O Promotor de Justiça em exercício na Curadoria do Meio Ambiente nessa Comarca de Afogados da Ingazeira, Dr. GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA, tendo em vista as atribuições constantes dos arts. 129 e 227, da Constituição Federal, além do teor das normas insertas nas seguintes Leis infraconstitucionais: art.3º da Lei 6.938/81, art.228, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, art. 42 do Dec. Lei 3.688/1941 – Lei de Contravenções Penais, e a Resolução 624/16 do CONTRAN;

1) Considerando as reiteradas reclamações de populares acerca da perturbação do sossego com a prática de som automotivo em alto volume, especialmente em portas ou adjacências de bares e restaurantes;

2) Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro veda “a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação” (art.228, CTB), estabelecendo cominação de multa administrativa à sua desobediência;

3) Considerando que a poluição sonora está definida como forma de degradação ambiental que direta ou indiretamente

afeta o bem-estar da população (ex vi do art.3º da Lei 6.938/81), perturbando o sossego, o que também está previsto como figura delitiva no art.42 da Lei das Contravenções Penais;

4) Considerando que a supracitada Resolução do CONTRAN conferiu efetividade a norma prevista no CTB, uma vez que afastou a necessidade de aferição do volume do som por aparelhos denominados decibelímetros, sendo suficiente a verificação da emissão de qualquer som na parte externa do veículo, por parte do agente fiscalizador, ou seja, não se faz necessário que o som esteja em alto volume, bastando ser audível por quem esteja fora do veículo emissor, para que o seu proprietário viole a Lei;

RECOMENDA ao Poder Público Municipal, às Polícias Militar e Civil do Estado que:

1) Promovam uma fiscalização efetiva, lavrando-se autuação administrativa para aplicação da multa prevista no Código de Trânsito Brasileiro, bem como elaboração de TCO para que se dê a implicação penal dos autores da prática de som que ultrapasse os limites internos do seu veículo, perturbando o sossego de quem quer e precisa descansar, especialmente porque tal prática se dá no período noturno, como já se disse, nas proximidades de bares dessa Cidade. Verificando que há anuência do proprietário do estabelecimento com a prática abusiva, que o mesmo seja inserido como autor da contravenção penal.

Publique-se.

Afogados da Ingazeira, 20 de agosto de 2018.

GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA

Promotor de Justiça

GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

RECOMENDAÇÃO Nº nº 06 / 2018

Recife, 22 de agosto de 2018

Promotoria Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral – Custódia/PE

RECOMENDAÇÃO nº 06/2018

Recomenda aos partidos políticos e candidatos que utilizem carros de som apenas em carreatas, caminhadas, passeatas e durante reuniões e comícios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, com atuação na 65ª Zona Eleitoral – Custódia (PE), no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, bem como arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a importância da atuação preventiva nas questões atinentes à poluição sonora na busca da compatibilidade das diversas atividades humanas com a garantia da segurança, do sossego e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a propaganda por meio de instrumentos sonoros, especialmente por meio dos conhecidos “carros de som”, era amplamente utilizada nos períodos de campanha eleitoral para a divulgação de candidaturas e de plataformas políticas;

CONSIDERANDO que o §11 do art. 39 da Lei 9.504/1997, incluído pela Lei 13.488/2017, permite “a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 3º deste artigo, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.”

CONSIDERANDO que o art. 17, IV, da Resolução TSE 23.551

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2018, veda expressamente a propaganda “que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral, em resposta à Consulta 0600324-31.2018.6.17.0000, entendeu que “a utilização de carros de som e minitrios só é permitida em carreatas, caminhadas, passeatas e durante reuniões e comícios.”

RESOLVE RECOMENDAR, aos partidos políticos e candidatos, nas eleições, que utilizem carros de som apenas em carreatas, caminhadas, passeatas e durante reuniões e comícios dentro dos limites de volume sonoro permitidos pela legislação comum.

Encaminhe-se a presente recomendação, por ofício e com urgência, aos dirigentes dos diretórios municipais dos partidos políticos no âmbito do Município de Custódia.

Encaminhe-se ainda: À Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público; Ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral.

Determina-se o encaminhamento para as rádios locais, para, em querendo, fazer divulgação.

Autue-se e Registre-se, afixando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça de Custódia-PE.

Custódia/PE, 22 de agosto de 2018.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça Eleitoral

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Custódia

RECOMENDAÇÃO Nº 001 / 2018

Recife, 17 de agosto de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

Auto nº 2018/277933

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Água Preta/PE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente

reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional; CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos com atribuição para a aplicação de medidas protetivas na defesa dos interesses de crianças e adolescentes (artigo 136 c/c artigo 101 da Lei 8.069/90), sendo, portanto, o destinatário das denúncias envolvendo suspeita ou constatação de violência sexual, notadamente das notificações compulsórias efetuadas pelos profissionais das áreas de saúde e de educação (artigos 13 e 56, I da Lei 8.069/90 e artigo 3º da Lei Estadual nº 9.843/2011);

CONSIDERANDO que, na aplicação de medidas protetivas visando à adequada proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, caberá ao Conselho Tutelar promover a avaliação e acompanhamento da situação global do núcleo familiar em que se verificou a violação de direitos, inserindo-o em programas oficiais de apoio sociofamiliar, de forma a restaurar sua função de proteção e reforçar os vínculos familiares, o que demandará a atuação articulada e integrada com os demais atores e serviços da rede de atendimento, notadamente através da definição de fluxos de atendimento envolvendo a interlocução e a atuação conjunta dos serviços de assistência social (CREAS) e de saúde do Município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (art. 16);

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho Tutelar do Município de Água Preta que:

1. Ao receber a Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e /ou outras Violências, noticiando caso envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar, caso entenda necessário, realizará contato com o profissional de saúde responsável pelo atendimento ou com a equipe de referência da unidade de saúde respectiva, objetivando a obtenção de maiores informações sobre o caso, bem como para discussão quanto à providência imediata mais adequada a ser adotada;

2. No caso de notificação oriunda de estabelecimento de ensino de caso envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar, caso entenda necessário, realizará contato com o educador responsável pela notificação, visando à obtenção de maiores informações sobre a situação notificada;

3. Na hipótese de o atendimento ser iniciado através de demanda espontânea dos pais ou responsável legal pela criança ou adolescente, o Conselho Tutelar poderá realizar a escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, na forma do artigo 7º da Lei nº 13.431/17, qual seja, a compreensão das circunstâncias em que foi praticada a violência sexual, colhendo-se, preferencialmente, as declarações do denunciante;

4. Na hipótese de o caso envolvendo criança ou adolescente em situação de abuso ou exploração sexual chegar ao conhecimento do Conselho Tutelar, sem prévio atendimento pelo serviço de saúde do Município, caso constatada a necessidade, deverá ser providenciado o encaminhamento da criança ou do adolescente para uma unidade de saúde, preferencialmente ao Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente e à Criança (CAAC), caso existente no Município;

5. Caso verificado, no primeiro atendimento realizado, que os pais ou responsável legal pela criança ou adolescente permanecem omissos e/ou inertes diante da suspeita ou confirmação da prática de violência sexual, deverá o Conselho Tutelar providenciar o registro de ocorrência em Delegacia Policial (ou DEAM, se for o caso), salvo se existir Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente e à Criança (CAAC) no Município, dotado de posto avançado da Delegacia de Polícia no referido local, para onde a criança ou adolescente e seus pais ou responsável legal deverão ser encaminhados para a coleta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de depoimento especial, bem como para a realização de exame pericial;

6. No atendimento à criança ou ao adolescente vítima de violência sexual, deverá ser avaliada a situação de todo o grupo familiar no qual se verificou a ocorrência da violação de direitos em questão, com o encaminhamento para atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), equipamento este que executa o serviço de proteção social especial intitulado Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), destinado à orientação, apoio e acompanhamento socioassistencial de famílias em situação de violação de direitos;

7. Diante da suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança ou adolescente, deverá o Conselho Tutelar providenciar o encaminhamento da vítima à unidade de saúde, a fim de que seja realizada avaliação quanto à necessidade de atendimento psicológico continuado da criança ou adolescente vítima de violência sexual;

8. A aplicação das medidas protetivas de encaminhamento da criança ou adolescente vítima e de suas respectivas famílias para os supracitados serviços de saúde e de assistência social não exige o Conselho Tutelar de dar continuidade ao acompanhamento do caso, com a aplicação das medidas protetivas cabíveis à criança ou adolescente vítima de violência sexual, devendo o órgão protetivo buscar a permanente articulação e integração entre todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de assegurar a garantia de atendimento intersetorial e integral das demandas apresentadas pela criança ou adolescente.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Água Preta, para ciência;
 02. Conselho Tutelar de Água Preta, para ciência;;
 03. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
 04. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
 05. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Água Preta, 17 de agosto de 2018

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 001/ 2018
Recife, 14 de agosto de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018
Autos nº 2018/35379

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público

exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº 030/2011, que "dispõe sobre a instituição da Casa dos Conselhos do Município de Água Preta;

CONSIDERANDO que os expedientes de fls. 2, 4-7 e 20-22, todos subscritos pelo coordenador dos Conselhos Municipais revelam a ausência de estrutura mínima para o pleno funcionamento da Casa dos Conselhos;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Água Preta, representado pelo prefeito Eduardo Passos Coutinho Correia de Oliveira:

No prazo de 45 dias:

1 - providenciar e disponibilizar local, espaço, equipamentos eletrônicos e materiais de expedientes necessários para o regular desempenho do exercício das funções regulares dos membros da Casa dos Conselhos;

DETERMINAR:

1.O encaminhamento de cópia desta recomendação ao prefeito municipal, para fins de conhecimento, registro e cumprimento.

2.Remessa de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ambos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 14 de agosto de 2018.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 002 /2018

Recife, 17 de agosto de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

Auto nº 2018/278021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Água Preta/PE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e

Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional; CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos com atribuição para a aplicação de medidas protetivas na defesa dos interesses de crianças e adolescentes (artigo 136 c/c artigo 101 da Lei 8.069/90), sendo, portanto, o destinatário das denúncias envolvendo suspeita ou constatação de violência sexual, notadamente das notificações compulsórias efetuadas pelos profissionais das áreas de saúde e de educação (artigos 13 e 56, I da Lei 8.069/90 e artigo 3º da Lei Estadual nº 9.843/2011);

CONSIDERANDO que, na aplicação de medidas protetivas visando à adequada proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, caberá ao Conselho Tutelar promover a avaliação e acompanhamento da situação global do núcleo familiar em que se verificou a violação de direitos, inserindo-o em programas oficiais de apoio sociofamiliar, de forma a restaurar sua função de proteção e reforçar os vínculos familiares, o que demandará a atuação articulada e integrada com os demais atores e serviços da rede de atendimento, notadamente através da definição de fluxos de atendimento envolvendo a interlocução e a atuação conjunta dos serviços de assistência social (CREAS) e de saúde do Município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (art. 16);

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho Tutelar do Município de Xexéu que:

1. Ao receber a Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e /ou outras Violências, noticiando caso envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar, caso entenda necessário, realizará contato com o profissional de saúde responsável pelo atendimento ou com a equipe de referência da unidade de saúde respectiva, objetivando a obtenção de maiores informações sobre o caso, bem como para discussão quanto à providência imediata mais adequada a ser adotada;

2. No caso de notificação oriunda de estabelecimento de ensino de caso envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar, caso entenda necessário, realizará contato com o educador responsável pela notificação, visando à obtenção de maiores informações sobre a situação notificada;

3. Na hipótese de o atendimento ser iniciado através de demanda espontânea dos pais ou responsável legal pela criança ou adolescente, o Conselho Tutelar poderá realizar a escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, na forma do artigo 7º da Lei nº 13.431/17, qual seja, a compreensão das circunstâncias em que foi praticada a violência sexual, colhendo-se, preferencialmente, as declarações do denunciante;

4. Na hipótese de o caso envolvendo criança ou adolescente em situação de abuso ou exploração sexual chegar ao conhecimento do Conselho Tutelar, sem prévio atendimento pelo serviço de saúde do Município, caso constatada a necessidade, deverá ser providenciado o encaminhamento da criança ou do adolescente para uma unidade de saúde, preferencialmente ao Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente e à Criança (CAAC), caso existente no Município;

5. Caso verificado, no primeiro atendimento realizado, que os

pais ou responsável legal pela criança ou adolescente permanecem omissos e/ou inertes diante da suspeita ou confirmação da prática de violência sexual, deverá o Conselho Tutelar providenciar o registro de ocorrência em Delegacia Policial (ou DEAM, se for o caso), salvo se existir Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente e à Criança (CAAC) no Município, dotado de posto avançado da Delegacia de Polícia no referido local, para onde a criança ou adolescente e seus pais ou responsável legal deverão ser encaminhados para a coleta de depoimento especial, bem como para a realização de exame pericial;

6. No atendimento à criança ou ao adolescente vítima de violência sexual, deverá ser avaliada a situação de todo o grupo familiar no qual se verificou a ocorrência da violação de direitos em questão, com o encaminhamento para atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), equipamento este que executa o serviço de proteção social especial intitulado Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), destinado à orientação, apoio e acompanhamento socioassistencial de famílias em situação de violação de direitos;

7. Diante da suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança ou adolescente, deverá o Conselho Tutelar providenciar o encaminhamento da vítima à unidade de saúde, a fim de que seja realizada avaliação quanto à necessidade de atendimento psicológico continuado da criança ou adolescente vítima de violência sexual;

8. A aplicação das medidas protetivas de encaminhamento da criança ou adolescente vítima e de suas respectivas famílias para os supracitados serviços de saúde e de assistência social não exime o Conselho Tutelar de dar continuidade ao acompanhamento do caso, com a aplicação das medidas protetivas cabíveis à criança ou adolescente vítima de violência sexual, devendo o órgão protetivo buscar a permanente articulação e integração entre todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de assegurar a garantia de atendimento intersetorial e integral das demandas apresentadas pela criança ou adolescente.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Xexéu, para ciência;
 02. Conselho Tutelar de Xexéu, para ciência;
 03. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
 04. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
 05. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Água Preta, 17 de agosto de 2018

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

RECOMENDAÇÃO Nº 003 / 2018

Recife, 17 de agosto de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

Auto nº 2018/278021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Água Preta/PE, no uso de suas atribuições legais, com base no art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (art. 16);

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR a(o) Sr(a). Prefeito(a) Municipal de Xexéu, Eudo de Magalhães Lyra, a(o)s Sr(a)s. Secretários(as) Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, a(o) Diretor(a) do Hospital Santa Joana, localizado em Xexéu, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o que se segue abaixo:

1. seja elaborado, aprovado pelo CMDCA e normatizado no âmbito deste Município um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência;
2. Criar e implementar fluxos de atendimento que contemplem a articulação da rede de proteção, em especial com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), objetivando a inclusão de crianças e adolescentes vítimas, bem como de suas famílias, em programas de orientação e apoio sociofamiliar, contribuindo, assim, para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
3. Garantir a estruturação de espaço físico voltado para o referido atendimento aos adolescentes e às crianças vítimas de violência, devendo ser dotado de recursos materiais e humanos;
4. Assegurar que o serviço em questão seja integrado por equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, por um médico pediatra, um psicólogo e um assistente social, devidamente capacitados e especializados no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso/exploração sexual;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito Municipal de Xexéu, para ciência e adoção das providências necessárias;
02. Secretário(a) Municipal de Saúde, de Educação e de Assistência Social, para ciência e adoção das providências necessárias;
03. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente – CMDCA, para ciência e adoção das providências necessárias;

04. Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para ciência;
05. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
06. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
07. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Água Preta, 17 de agosto de 2018

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

RECOMENDAÇÃO Nº 004/ 2018

Recife, 17 de agosto de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018

Auto nº 2018/277933

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Água Preta/PE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017,

estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (art. 16);

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR a(o) Sr(a). Prefeito(a) Municipal de Água Preta, Eduardo Passos Coutinho, a(o)s Sr(a)s. Secretários(as) Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, a(o) Diretor(a) do Hospital Nelson Chaves, localizado em Água Preta, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o que se segue abaixo:

1. seja elaborado, aprovado pelo CMDCA e normatizado no âmbito deste Município um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência;
2. Criar e implementar fluxos de atendimento que contemplem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a articulação da rede de proteção, em especial com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), objetivando a inclusão de crianças e adolescentes vítimas, bem como de suas famílias, em programas de orientação e apoio sociofamiliar, contribuindo, assim, para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;

3. Garantir a estruturação de espaço físico voltado para o referido atendimento aos adolescentes e às crianças vítimas de violência, devendo ser dotado de recursos materiais e humanos;

4. Assegurar que o serviço em questão seja integrado por equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, por um médico pediatra, um psicólogo e um assistente social, devidamente capacitados e especializados no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso/exploração sexual;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito Municipal de Água Preta, para ciência e adoção das providências necessárias;

02. Secretário(a) Municipal de Saúde, de Educação e de Assistência Social, para ciência e adoção das providências necessárias;

03. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para ciência e adoção das providências necessárias;

04. Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para ciência;

05. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

06. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

07. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Água Preta, 17 de agosto de 2018

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIA Nº 132/2018

Recife, 21 de agosto de 2018

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 132/2018

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE

AUTO Nº 2018/279928

DOCUMENTO Nº 9964983

NOTICIANTE: EMPRESA EXPRESSO VERA CRUZ LTDA

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP - CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos II e IV, e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei

Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a promoção e defesa do direito humano ao transporte;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato na qual é apresentada representação contra o Consórcio de Transporte Metropolitano Ltda (CTM) em face de atos de gestão do referido órgão que vem, ao longo tempo, impactando na receita operacional da noticiante, com ênfase na operação deficitária, gerando desequilíbrio econômico-financeiro com impactos no serviço prestado;

CONSIDERANDO que a noticiante foi vencedora do certame licitatório do sistema de transporte público, lote 4, realizado pelo noticiado, inclusive com Termo de Adjudicação e Homologação, sem que o respectivo contrato tenha sido, até a presente data, assinado e sem que as condições pactuadas de competência do representado tenham sido cumpridas, gerando prejuízos e insegurança jurídica para o sistema de transporte público coletivo de passageiros da região metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), Lei Federal nº 8.987/1985 (Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), do Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Estadual nº 14.846/1991 (Regulamento do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife), e da Lei Municipal nº 17.537/2009, as quais prescrevem, além da política, das diretrizes, dos requisitos e condições em matéria de transporte e mobilidade urbana, os direitos e garantias dos usuários, merecendo relevo a exigência da prestação de serviço adequado;

CONSIDERANDO que, nos termos da lei (art. 6º da Lei nº 8.987/1995), serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade (modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço), generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece em seu art. 22 que: "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aparelhar o Ministério Público com os subsídios necessários para uma eventual ação corretiva;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para o fim de esclarecer os fatos e adotar as medidas que se afigurarem cabíveis e necessárias.

AUTUE-SE E REGISTRE-SE, providenciando, desde logo:

1. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Comunicações de praxe;

3. Oficie-se ao Grande Recife Consórcio de Transporte, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato, para que apresente suas informações no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4. Esgotado o prazo, venha-me concluso;

6. Dê-se ciência ao noticiante;

CUMPRA-SE.

Recife, 21 de agosto de 2018.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 04 /2018

Recife, 20 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA nº 051/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – nº 04/2018

Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, ao dispor que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da implementação e efetivação da política pública municipal de gerenciamento de resíduos sólidos no município de Lagoa do Carro;

CONSIDERANDO as peças informativas oriundas do Inquérito Civil nº 06/2014-2ª Promotoria de Justiça de Carpina, arquivado, que investigou supostas lesões ao meio ambiente praticadas pela ausência de efetivação de políticas públicas de gerenciamento de resíduos sólidos neste município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o processo implementação e efetivação da política pública municipal de gerenciamento de resíduos sólidos no município de Lagoa do Carro, determinando desde logo:

I. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como procedimento administrativo;

II. juntada de cópia dos seguintes documentos dos autos do Inquérito Civil n.º 06/2014:

1. Portaria de instauração – fls 02/13;

2. Relatório de fiscalização do CPRH – fls. 27/31;

3. Ofício da Prefeitura de Lagoa do Carro – fls. 62/63;

4. Relatório de fiscalização do CPRH – fls. 70/72;

5. Termo de compromisso ambiental – fls. 101/135;

6. Ofício 078/2015 – Prefeitura de Lagoa do Carro - fls. 144/178;

7. Ata de audiência pública realizada no dia 02/agosto/2018 – fls. 254/256;

7. Ata de audiência pública realizada no dia 09/agosto/2018 – fls. 259/262;

III. expedição de ofícios reiterando as requisições presentes nos ofícios n. 225/2018 e 224/2018, endereçados à CPRH e à Prefeitura de Lagoa do Carro, respectivamente;

IV. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

V. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se. Carpina, 20 de agosto de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº nº 46/2018

Recife, 21 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

PORTARIA nº 46/2018

PRORROGAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 17/2013 para apurar a situação de crianças e adolescentes que fazem ingestão de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais e eventos festivos neste Município de Cortês;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 21 da Resolução CSMP nº 1/2012.

Atto contínuo, determino:

1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;

2) a remessa de cópia da presente à Secretaria Geral para publicação;

3) o registro da presente portaria no Arquimedes e na planilha física desta PJ, procedendo-se com as devidas anotações;

4) Reitere-se os ofícios de fls. 90 e 91, com prazo de resposta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 20 (vinte) dias úteis.

Cortês, 21 de agosto de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Cortês

PORTARIA Nº N.º 001 /2018
Recife, 21 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

PORTARIA N.º 001/2018

Arquimedes/MPPE
Nº Auto: 2012/884299
Nº Documento: 9964530

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal nesta Comarca, em exercício na Promotoria de Justiça de Chã Grande, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III, da CF/88, 25, inciso IV, letra 'b' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 001/2017, instaurado com o objetivo de investigar possíveis irregularidades apontadas no despacho inaugural; CONSIDERANDO a existência de Possíveis irregularidades de Prefeito Municipal, que, em tese, omitiram-se em proceder à inscrição na dívida ativa do município e à execução, em favor da edilidade, de débito imputado por decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que os fatos supracitados podem caracterizar improbidade administrativa prevista na Lei n.º 8.429/1992.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências, para apurar individualização das eventuais dívidas e atualizações das informações;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preliminar acima referido; CONSIDERANDO, ainda o disposto nos Arts. 3º e 22, parágrafo único, ambos da Resolução RES – CSMP nº 001/2012 c/c artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PRELIMINAR, registrado sob o nº 001/2017, em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

- a) que a presente portaria seja juntada aos autos do procedimento referido;
- b) a designação da servidora Fabrícia Flávia Maurício de Menezes Matos, para secretariar o presente inquérito civil;
- d) seja remetida cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento.
- e) A sistematização das informações oriundas do Ministério Público de Contas e Tribunal de Contas do Estado, de maneira individualizada, por meio de tabelas em que constem os seguintes dados, conforme tabela de fl. 330, nome do gestor responsabilizado, Nº Processo TC, Acórdão TC, Certidão de Débito TC - Assunto, Valor, NPU e resultado da ação de execução.
- f) Cumprida a diligência acima, oficie-se à Procuradoria do Município requisitando, no prazo de 90 (noventa) dias, que apresente ou complemente as informações com dados atualizados. Publique-se. Cumpra-se.

Chã Grande, Pernambuco, 21 de agosto de 2018.

Gustavo Henrique Holanda Dias
Promotor de Justiça

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Promotor de Justiça de Chã Grande

PORTARIA Nº N.º 001 /2018
Recife, 14 de agosto de 2018

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do artigo 8º, inciso I, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o arquivamento do Inquérito Civil nº 002/2013, em razão da celebração de Termo de Compromisso Ambiental, assinado pelo município de Belém de São Francisco/PE;

CONSIDERANDO que a resolução nº 174/2017 do CNMP estabelece que em situações de celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, o instrumento próprio para acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC é o Procedimento Administrativo;

RESOLVE: Instaurar o Procedimento Administrativo a fim de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso Ambiental realizado entre o Ministério Público de Pernambuco e o Município de Belém de São Francisco, no que se refere a Política Estadual e nacional de Resíduos Sólidos;

- 1) Registre-se a portaria do Procedimento Administrativo, no Sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria do Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional do MP/PE – CAOP/Meio Ambiente, para conhecimento;
- 4) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 5) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco/PE para que informe acerca do cumprimento do cronograma estabelecido no Termo de Compromisso Ambiental. Caso ainda não tenha sido cumprido algum item firmado no TAC, que adote as devidas providências para o integral cumprimento, estabelecendo cronograma de execução e informando a esta Promotoria de Justiça, os referidos prazos estipulados, dentro da razoabilidade.
- 6) Após, voltem-me os autos conclusos;

Belém de São Francisco, 14 de agosto de 2018.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

PORTARIA Nº Nº 002 /2018

Recife, 14 de agosto de 2018

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do artigo 8º, inciso I, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o arquivamento do Inquérito Civil nº 003/2013, em razão da celebração de Termo de Compromisso Ambiental, assinado pelo município de Itacuruba/PE;

CONSIDERANDO que a resolução nº 174/2017 do CNMP estabelece que em situações de celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, o instrumento próprio para acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC é o Procedimento Administrativo;

RESOLVE: Instaurar o Procedimento Administrativo a fim de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso Ambiental realizado entre o Ministério Público de Pernambuco e o Município de Itacuruba, no que se refere a Política Estadual e nacional de Resíduos Sólidos;

1) Registre-se a portaria do Procedimento Administrativo, no Sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria do Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional do MP/PE – CAOP/Meio Ambiente, para conhecimento;

4) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

5) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE para que informe acerca do cumprimento do cronograma estabelecido no Termo de Compromisso Ambiental. Caso ainda não tenha sido cumprido algum item firmado no TAC, que adote as devidas providências para o integral cumprimento, estabelecendo cronograma de execução e informando a esta Promotoria de Justiça, os referidos prazos estipulados, dentro da razoabilidade.

6) Após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 14 de agosto de 2018.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Nº 003/ 2018
Recife, 21 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, com designação plena na Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e do Interesse Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da CRFB/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85, art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a situação de precariedade estrutural apresentada pela Cadeia Pública de São Joaquim do Monte, que apresenta várias infiltrações, sistema elétrico deficiente, saneamento precário, deterioração das paredes, tetos e pisos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir elementos informativos para o deslinde da questão e adoção de medidas corretivas, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando investigar os problemas relacionados à estrutura física da cadeia Pública de São Joaquim do Monte, adotando-se as seguintes providências:

1) Nomeação do Servidor Aluísio Antonio da Silva Filho como secretário escrevente;

2) Autuação e registro da denúncia formulada, acompanhada das fotografias, certificando-se a data da presente instauração.

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

2) O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) Oficie-se à Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco – SERES, para que, no prazo de 30 dias, através do seu setor de Engenharia, informe os projetos destinados à melhoria da estrutura física da cadeia Pública de São Joaquim do Monte, assim como remeta a esta Promotoria de Justiça cópia do último Estudo Técnico realizado naquele estabelecimento, com relatório da atual situação.

São Joaquim do Monte/PE, 21 de agosto de 2018.

Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 010/2018**Recife, 9 de agosto de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

PORTARIA Nº 010/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 01/2017, instaurado para supostas irregularidades na construção de um poço artesiano no Sítio Cuandu, Zona Rural, Município de Saloá, em terreno doado pela Sr. Josino Galdino de Oliveira, para que fosse utilizado pela população dos sítios vizinhos, bem como, a possível não conclusão de construção de adutora que seria destinada para atender os sítios de Brejão de Araújo, Laguinha e Pau Santo;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 01/2017 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Terezinha Paz de Moraes para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria:

- a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento, por meio magnético;
- c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- d)à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

2. Notifique-se: a Sra. Maria Eleuza Silvestre Bezerra, a Sra. Severina de Siqueira Beserra Silva e o Sr. João Barbosa da Silva, a fim de confirmarem se os reparos realizados na residência foram suficientes para a resolução das demandas, objeto deste IC.

Saloá, 09 de agosto de 2018.

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Saloá

PORTARIA Nº 038/2018**Recife, 17 de agosto de 2018**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 038/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2018 instaurado para apurar a ausência de professor auxiliar nas salas de educação infantil da Escola Professor Augusto Tabosa, especialmente na Pré-Escola II;

CONSIDERANDO que no decurso das investigações foi apurado também que o acompanhamento pedagógico às turmas de educação infantil está deficitário pela inexistência de profissional específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo do sobredito procedimento, sem que a apuração dos fatos fosse devidamente concluída, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório nº 007/2017 são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas cabíveis, se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 001/2018 em Inquérito Civil, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 010/2018, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 – Designar audiência para o dia 27/09/2018, às 15:30hs, com a Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Administração e a gestão da escola, que devem ser notificadas para comparecimento.
Cumpra-se.

Caruaru/PE, 17 de agosto de 2018.

SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Promotora de Justiça

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 129/2018
Recife, 19 de agosto de 2018

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 129/2018

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES
AUTO Nº2017/2739804
DOCUMENTO Nº9951951

NOTICIANTE: JAIME ELIEZER GODINHO BORGES
NOTICIADO: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES E EMPRESA VIAÇÃO ITAPEMIRIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação a Notícia de fato na qual é apresentada reclamação contra a recusa da empresa Gontijo de Transporte e empresa Viação Itapemirim em disponibilizar as passagens gratuitas na modalidade idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria

Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Mantenha-se contato com a Superintendência da ANTT em Pernambuco, com vistas a obtenção do endereço de contato da empresa Viação Itapemirim.

Recife, 19 de agosto de 2018.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 131/2018
Recife, 19 de agosto de 2018

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 131/2018

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES
AUTO Nº2017/2868276
DOCUMENTO Nº9951955

NOTICIANTE: THIAGO BISPO
NOTICIADO: URBANA-PE E GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato em que o noticiante reclama da taxa de recarga do Cartão VEM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Junte-se ao presente auto cópia da ata da última reunião realizada no auto nº 2017/2618870, bem como da documentação entregue na ocasião, em face da pertinência com o objeto e resolução da investigação em tela.

6. Após, venha-me concluso.

Recife, 19 de agosto de 2018.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 37 /2018

Recife, 20 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 37 /2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 121/2017 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiado o Município de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade no tocante a dispensação de medicamentos e disponibilização de exame de eletroneuromiografia.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez

por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO CONSUMIDOR: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Aguarde-se audiência designada para o dia 30/08, às 09:00h. Cumpra-se a parte final do despacho datado de 10/08/2018.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de agosto de 2018.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº N.º. 2017/2837827

Recife, 20 de agosto de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Curadoria da Saúde e do Idoso

PORTARIA _____/2018

PP Nº. 2017/2837827

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 2017/2837827, a qual versa sobre a fiscalização da oferta de serviços públicos de saúde voltados para crianças e adolescentes no Município de Paulista (psiquiatria, psicólogo, neuropediatria, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogo);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, mediante contato telefônico, foi informado pela Secretaria de Saúde que o município do Paulista realizou convênio com o município de Abreu e Lima, para fins do atendimento de saúde apurado neste procedimento preparatório, estando as primeiras consultas agendadas para o mês de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que, pende de juntada, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, da comprovação documental do convênio firmado com o município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para conclusão do procedimento preparatório em 06/05/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- I – AUTUEM-SE E REGISTREM-SE as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II – REMETA-SE cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- III – EXPEÇA-SE COMUNICAÇÃO do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- IV – CUMPRA-SE integralmente o despacho exarado no documento nº. 9941520;

Paulista, 20 de agosto de 2018.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº IC Nº 001/2017
Recife, 21 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 01/17, instaurado com o

objetivo de averiguar possíveis irregularidades na execução de obra da Rua Kleber de Andrade, bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4)Reitere-se pedido de elaboração de laudo técnico ao GMAE-MPPE.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de agosto de 2018.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIA Nº IC – IC Nº 007/2018
Recife, 21 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC – IC Nº 007/2018

Referência: PP nº021/2017

Auto MPPE: 2016/2349243
Doc.:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro/PE, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, Tutela da Defesa da Criança e do Adolescente, Curadoria da Cidadania e de Acidente do Trabalho, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem judicial e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 021/2017, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo acompanhar e propor as medidas necessárias para a resolutividade do problema de saúde envolvendo a criança Maria Luíza Santana Figueiredo;

CONSIDERANDO que consta na certidão da secretaria ministerial de fls. 45 que a cirurgia a qual a criança necessita ainda não foi realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO o ter do art. 6º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 007/2018 procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, bem como o Conselho Superior do MPPE informando da instauração do presente Inquérito Civil;

4 – Notifique-se a Sra. Cícera Santana (fls. 41) a comparecer nesta Promotoria de Justiça no dia 27/08/2018, devendo trazer consigo todos os documentos médicos referentes ao caso;

Após o cumprimento das diligências acima, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 21 de agosto de 2018.

Milena de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 014-18-2ª PJDC - Recife, 22 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA Nº 014-18-2ª PJDC - DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a necessidade constante de fiscalizar e apurar as condições dos serviços odontológicos prestados aos usuários SUS na Policlínica Leopoldina Tenório.

Diante da impossibilidade de adoção imediata das medidas descritas no art. 5º, incisos I, III ou IV, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, c/c o art. 2º, § 4º, da RES-CNMP nº 23/2007, DETERMINO a autuação das Peças de Informação sob a forma de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

Determino ainda que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Oficie-se a SMS-JG para que preste esclarecimentos sobre o cronograma da reforma do Centro Francisco Loureiro de Reabilitação e Fisioterapia, bem como documentação referente ao requerimento de habitação de um CER2 perante o Ministério de Saúde, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Com o advento do prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de agosto de 2018.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

DESPACHO Nº DESPACHO Recife, 16 de agosto de 2018

Promotoria de Justiça de CONDADO-PE

Procedimento: Inquérito Civil nº 01/2015.

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante legal infra firmado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão de inquéritos civis, conforme disposição do art. 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO a expiração desse prazo, sem que o presente procedimento em epígrafe tenha sido concluído;

CONSIDERANDO o elevado número de procedimentos preparatórios e inquéritos civis em trâmite nesta Promotoria, demandando inúmeras providências;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

1. Prorrogar pelo mesmo prazo a vigência do presente Inquérito Civil a partir desta data.

2. COMUNIQUE-SE DESSA PRORROGAÇÃO:

A) a Prefeitura Municipal e o Secretária Municipal de Saúde;

B) ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento, e ao Secretária Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

CONDADO/PE, 16 de agosto de 2018.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Condado

DESPACHO Nº DESPACHO

Recife, 21 de março de 2017

Promotoria de Justiça de CONDADO-PE

Procedimento: Inquérito Civil nº 01/2013.

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante legal infra firmado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão de inquéritos civis, conforme disposição do art. 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO a expiração desse prazo, sem que o presente procedimento em epígrafe tenha sido concluído;

CONSIDERANDO o elevado número de procedimentos preparatórios e inquéritos civis em trâmite nesta Promotoria, demandando inúmeras providências;

RESOLVE:

1. Prorrogar pelo mesmo prazo a vigência do presente Inquérito Civil a partir desta data.

2. COMUNIQUE-SE DESSA PRORROGAÇÃO:

A) a Prefeitura Municipal;

B) ao Conselho Superior, ao Caop do Meio Ambiente e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento, e ao Secretária Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

CONDADO/PE, 21 de março de 2017.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Condado

**DESPACHO Nº DESPACHO-
Recife, 16 de agosto de 2018**

Promotoria de Justiça de CONDADO-PE

Procedimento: Inquérito Civil nº 01/2010.

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante legal infra firmado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão de inquéritos civis, conforme disposição do art. 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO a expiração desse prazo, sem que o presente procedimento em epígrafe tenha sido concluído;

CONSIDERANDO o elevado número de procedimentos preparatórios e inquéritos civis em trâmite nesta Promotoria, demandando inúmeras providências;

RESOLVE:

1. Prorrogar pelo mesmo prazo a vigência do presente Inquérito Civil a partir desta data.

2. COMUNIQUE-SE DESSA PRORROGAÇÃO:

A) a Prefeitura Municipal;

B) ao Conselho Superior, ao CAOP do Meio Ambiente e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento, e ao Secretária Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

CONDADO/PE, 16 de agosto de 2018.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Condado

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 03/2018

Recife, 20 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE
PORTARIA nº 050/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – nº 03/2018

Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, ao dispor que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da implementação e efetivação da política pública municipal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gerenciamento de resíduos sólidos no município de Carpina;

CONSIDERANDO as peças informativas oriundas do Inquérito Civil nº 010/2013-2ª Promotoria de Justiça de Carpina, arquivado, que investigou supostas lesões ao meio ambiente praticadas pela ausência de efetivação de políticas públicas de gerenciamento de resíduos sólidos neste município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o processo implementação e efetivação da política pública municipal de gerenciamento de resíduos sólidos no município de Carpina, determinando desde logo:

I. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como procedimento administrativo;

II. juntada de cópia dos seguintes documentos dos autos do Inquérito Civil n.º 10/2013: 1. Portaria de instauração – fls 02/10; 2. Notificação preliminar preventiva – fls. 17/22; 3. Termo de compromisso ambiental – fls. 117/150; 4. Ofício 230/2015 – Prefeitura de Carpina - fls. 185/187; 5. Relatório de vistoria realizada pela equipe técnica do CAOP Meio Ambiente do MPPE – fls. 361/368; 6. Providências adotadas pela Prefeitura para regularização do lixão – fls. 384; 7. Ata de audiência pública realizada no dia 09/agosto/2018 – fls. 401/406;

III. expedição de ofícios reiterando as requisições presentes nos ofícios n. 222/2018 e 223/2018, endereçados à CPRH e à Prefeitura de Carpina, respectivamente;

IV. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

V. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se. Carpina, 20 de agosto de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 23/2018

Recife, 21 de agosto de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 23/2018

Portaria nº 47/2018

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que, em visita ao Conselho Tutelar do Município de Cortês na data de hoje, foram constatadas as irregularidades apontadas no termo em anexo, as quais comprometem o regular funcionamento de referido órgão;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar os fatos acima, determinando-se as seguintes providências preliminares:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações de estilo, inclusive na planilha física desta PJ;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação e ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

3. Oficie-se o Sr. Prefeito do Município de Cortês para que preste informações acerca das irregularidades apontadas, com prazo de resposta de 30 (trinta) dias úteis.

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Marcelândia Rodrigues Belarmino como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cortês, 21 de agosto de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS
Promotor de Justiça de Cortês

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 001-2018

Recife, 17 de agosto de 2018

3ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania de Vitória de Santo Antão
Curadoria do Idoso, Doente Mental, Deficiente Físico, Meio Ambiente, Urbanismo, Saúde e Cidadania Residual

INQUÉRITO CIVIL nº 001-2018

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações, além da Res. CNMP 174/2017 e Res. 001/2012 do CGMP, quanto a obrigatoriedade de instauração de IC quando o objeto se tornar mais abrangente;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal; promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, inc. III, da Carta Magna c/c a Lei nº 7.347/85) e a Lei nº 8.625/93, no art. 27, par. único, inc. IV;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a NF 2017/2764173 – Doc. 9243215 - demanda esta relativa apurou a doação e/ou ocupação irregular de terreno público vizinho ao Condomínio Águas Claras, onde depois se soube que deveria está sendo construída uma creche;

CONSIDERANDO assim que as informações até então fornecidas pelo Poder Público Municipal restaram incipientes, em cotejo com as informações e fotos trazidas pelos “denunciante” de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que as construções tidas como irregulares continuam; vislumbrando-se a necessidade de instrução maior nesta PJ e Curadoria do Meio Ambiente e do Urbanismo, coleta de dados, investigações para a intenção futura de adoção das medidas judiciais cabíveis, no nosso âmbito, afora as declarações já colhidas;

CONSIDERANDO, por fim, que os órgãos de execução do Ministério Público poderão instaurar procedimentos administrativos, no âmbito de sua atuação extraprocessual (código 910005 das Tabelas Unificadas), para o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico,

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que por ser mais abrangente um IC e por ser precária uma notícia de fato por conta do prazo, para acompanhar, investigar e fiscalizar os direitos supostamente violados, quanto ao direito urbanístico, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade do Poder Público Municipal, quanto à suposta utilização, desvio de finalidade, ou doação irregular de bem público para uso de particular;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, para a devida apuração dos fatos, coleta de declarações, perícias e demais providências, pelo que determino;

1. a autuação e registro do presente Inquérito Civil, dando-se baixa imediata na NF antes mencionada no sistema arquimedes;

2. a remessa de cópias da presente portaria à PGJ-Conselho Superior do MPPE e à CGMP para conhecimento, por e-mail funcional.

3. que proceda-se a publicação no DJE, por meio eletrônico, através da Secretaria Geral do MPPE.

4. Após, voltarem conclusos, para outras deliberações. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão/PE, 17 de agosto de 2018.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº -HOMOLOGAÇÃO
Recife, 22 de agosto de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0056.2018.SRP.PE.0023.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote”, Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de pintura para

atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame às Empresas: 1) MARF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 10.826.802/0001-09 – Lotes: 1 - R\$ 26.500,00, 2 - R\$ 72.500,00 e 3 - R\$ 24.850,00; VALOR GLOBAL LICITADO - R\$ 123.850,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 009/2018. Recife, 22 de agosto de 2018. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

AVISO Nº .HOMOLOGAÇÃO
Recife, 22 de agosto de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0052.2018.SRP.PE.0021.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”, Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de material de expediente para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame às Empresas: 1) MARIA JOSE FERREIRA - ME, CNPJ/MF n.º 12.270.525/0001-26 – Itens: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 33, 36, 37, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 53, 54 e 55 – perfazendo o valor total de R\$ 58.934,90; 2) DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA EIRELI EPP, CNPJ/MF n.º 06.617.964/0001-58 – Itens 4, 12, 17, 27, 35, 38, 40, 42 e 56 – perfazendo o valor total de R\$ 112.477,00; 3) AÇÃO COMERCIAL DE PAPEIS LTDA – EPP, CNPJ/MF n.º 06.712.791/0001-40 – Item 34 – perfazendo o valor total de R\$ 9.372,00; VALOR GLOBAL LICITADO - R\$ 180.783,90. FRACASSADOS os itens: 1, 2, 10, 13, 14, 15, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 41, 43, 46, 51, 52 e 57. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 008/2018. Recife, 22 de agosto de 2018. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO
Recife, 22 de agosto de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0097.2018.CDD.IN.0013.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a aquisição de subscrição de licenciamento para acesso, via web, à plataforma SAFARI BOOKS ONLINE com 10 (dez) licenças, e direito a 10 (dez), sem custo, pelo período de 12 (doze) meses, para esta Procuradoria Geral de Justiça, comercializada pela Empresa SAFARI BOOKS ONLINE - LLC, e valor total em moeda corrente nacional equivalente a US\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa dólares). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 22 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

ADJUDICAÇÃO Nº .ADJUDICAÇÃO

Recife, 22 de agosto de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0056.2018.SRP.PE.0023.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote", Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de pintura para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) MARF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 10.826.802/0001-09 – Lotes: 1, 2 e 3. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 22 de agosto de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro CPL/SRP.

encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 22 de agosto de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

DECISÃO Nº JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Recife, 22 de agosto de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0063.2018.CPL.PE.0027.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

OBJETO. Contratação do tipo "menor preço" por lote, de serviço de acesso à Internet, em dois endereços da Procuradoria Geral de Justiça na cidade do Recife, associado aos respectivos serviços de instalação.

RECORRENTE: WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 05.773.360/0001-40

TERMO: Decisório

RAZÕES: DESCLASSIFICAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO - LOTE 01

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela Pregoeira, e em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/2002 conheço das Razões Recursais, julgando-as IMPROCEDENTES, mantendo a decisão do certame, com relação ao Lote 01 do PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0063.2018.CPL.PE.0027.MPPE, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018, declarando-o FRACASSADO.

Determino ainda, que seja comunicada a decisão à Recorrente e demais participantes.

Recife, 22 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPPE

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

ADJUDICAÇÃO Nº ADJUDICAÇÃO

Recife, 22 de agosto de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0052.2018.SRP.PE.0021.MPPE, tipo "Menor Preço por Item", Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de expediente para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedoras e ADJUDICO o objeto do referido processo às Empresas: 1) MARIA JOSE FERREIRA - ME, CNPJ/MF nº 12.270.525/0001-26 – Itens: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 33, 36, 37, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 53, 54 e 55; 2) DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 06.617.694/0001-58 – Itens 4, 12, 17, 27, 35, 38, 40, 42 e 56; 3) AÇÃO COMERCIAL DE PAPEIS LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 06.712.791/0001-40 – Item 34. O referido processo licitatório será

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.657/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.08.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Gláucia Hulse de Farias
26.08.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.08.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva
26.08.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Gláucia Hulse de Farias

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.658/2018

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (ARQUIMEDES)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	2018/262894	Ibirajuba	Ibirajuba	Altinho	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.
Danielly da Silva Lopes	2018/261164	Correntes	Correntes	Garanhuns	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.
Camila Spinelli Regis de Melo	2018/256061	Betânia	Betânia	Custódia	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – DEZEMBRO/2017
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	3	70	72	1
6ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	1	56	57	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	56	56	0
3ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS *	17	16	33	0
7ª	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	3	57	60	0
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	0	57	57	0
TOTAL		24	312	335	1

* SALDO DE FÉRIAS NO MÊS DE DEZEMBRO/2017

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JANEIRO/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	1	54	54	1
6ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO*	0	24	24	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA **	0	0	0	0
3ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	0	66	66	0
6ª	FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA	0	42	42	0
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO **	0	0	0	0
6ª	SARA SOUZA SILVA	0	65	65	0
7ª	SARA SOUZA SILVA	0	62	62	0
TOTAL		1	313	313	1

* SALDO DE FÉRIAS NO MÊS DE JANEIRO/2018

** FÉRIAS NO MÊS DE JANEIRO/2018

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – FEVEREIRO/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	1	86	85	2
6ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	0	90	90	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	88	88	0
3ª	EDEILSON LINS DE SOUZA JÚNIOR	0	77	77	0
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	0	84	83	1
7ª	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES*	0	11	11	0
7ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	0	90	89	1
TOTAL		1	526	523	4

* FIM DE DESIGNAÇÃO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – MARÇO/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES *	2	22	22	2
6ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	0	83	83	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	96	96	0
3ª	EDEILSON LINS DE SOUZA JÚNIOR *	0	19	19	0
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	1	41	41	1
7ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	1	77	77	1
TOTAL		4	338	338	4

* SALDO DE FÉRIAS NO MÊS DE MARÇO/2018

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – ABRIL/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	2	89	89	2
6ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	0	86	85	1
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	98	98	0
3ª	EDEILSON LINS DE SOUZA JÚNIOR	0	88	88	0
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	1	92	91	2
7ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS *	1	12	12	1
TOTAL		4	465	463	6

* SALDO DE FÉRIAS NO MÊS DE ABRIL/2018

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – MAIO/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	2	75	73	4
6ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO*	1	8	8	1
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	75	75	0
3ª	EDEILSON LINS DE SOUZA JÚNIOR	0	78	78	0
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	2	75	75	2
7ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	1	80	77	4
TOTAL		6	391	386	11

* SALDO DE FÉRIAS NO MÊS DE MAIO/2018

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JUNHO/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	4	61	61	4
6ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	1	68	67	2
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	69	69	0
3ª	EDEILSON LINS DE SOUZA JÚNIOR	0	69	69	0
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	2	70	70	2
7ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS *	4	24	23	5
TOTAL		11	361	359	13

* SALDO DE FÉRIAS NO MÊS DE JUNHO/2018

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JULHO/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES *	4	46	39	11
6ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	2	108	106	4
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	94	93	1
3ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	59	59	0
3ª	EDEILSON LINS DE SOUZA JÚNIOR *	0	23	23	1
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO *	2	25	24	3
7ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	5	105	97	13
7ª	SARA SOUZA SILVA	0	72	72	0
TOTAL		13	532	512	33

* SALDO DE FÉRIAS NO MÊS DE JULHO/2018

CONVOCAÇÃO SGMP 012/2018

Data	hora	Link para inscrição
27-ago	14h	https://www.sympla.com.br/treinamento-gsuite---explorando-a-nuvem__342538
28-ago	9h	https://www.sympla.com.br/treinamento-gsuite---explorando-a-nuvem__342549
29-ago	14h	https://www.sympla.com.br/treinamento-gsuite---explorando-a-nuvem__342554
30-ago	9h	https://www.sympla.com.br/treinamento-gsuite---explorando-a-nuvem__342555
31-ago	14h	https://www.sympla.com.br/treinamento-gsuite---explorando-a-nuvem__342557
3-set	14h	https://www.sympla.com.br/treinamento-gsuite---explorando-a-nuvem__342559
4-set	9h	https://www.sympla.com.br/treinamento-gsuite---explorando-a-nuvem__342561
5-set	14h	https://www.sympla.com.br/treinamento-gsuite---explorando-a-nuvem__342566
6-set	9h	https://www.sympla.com.br/treinamento-gsuite---explorando-a-nuvem__342569
10-set	14h	https://www.sympla.com.br/treinamento-gsuite---explorando-a-nuvem__342572
11-set	9h	https://www.sympla.com.br/treinamento-gsuite---explorando-a-nuvem__342576
12-set	14h	https://www.sympla.com.br/treinamento-gsuite---explorando-a-nuvem__342589
13-set	9h	https://www.sympla.com.br/treinamento-gsuite---explorando-a-nuvem__342594
14-set	14h	https://www.sympla.com.br/treinamento-gsuite---explorando-a-nuvem__342595

Recife, 22 de agosto de 2018

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral